Lei nº 1.586, de 11 de setembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 1.500,00, como cooperação da Prefeitura à manutenção de um Pôsto de Combate à Febre Aftosa no Município do Ministério da Agricultura.

Art. 2º - A cooperação de que trata o art. 1º, se destinará a despêsa de aluguel de casa e serviço auxiliar de um operário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1968.

[signature]

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.587, de 11 de setembro de 1968.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "São José do Fecho", mais uma escola mista, primária, com a denominação de "Santa Inês," com os vencimentos de Ncr$ 65,00 por mês.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado rural, um cargo de professor primário.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já incluida em orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 11 de setembro de 1.968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.588, de 11 de setembro de 1.968.

Transfere uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu